

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP **Reitoria**



RESOLUÇÃO CUNI Nº 671

Regulamenta a Representação Discente nos Órgãos Colegiados.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 176ª reunião ordinária, realizada em 15 deste mês, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a legislação federal de 1995, relativa a nomeação de dirigentes das IFES, especifica que o corpo docente deve representar, no mínimo, setenta por cento da composição de qualquer Órgão colegiado ou comissão permanente;

considerando que o Estatuto anterior da UFOP previa a representação discente em base de um quinto de membros e que a disposição esteve vigente por mais de dezoito anos;

considerando o artigo 113 do Regimento Geral UFOP;

considerando o reconhecimento da autonomia da Entidade de Representação do Corpo Discente;

considerando a necessidade de se regulamentar a Representação Discente junto aos Organismos Colegiados desta Universidade,

RESOLVE

A Representação Discente nos Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Ouro Preto far-se-á segundo as disposições constantes do Anexo desta Resolução, que passa a fazer parte integrante da mesma.

Ouro Preto, em 15 de dezembro de 2004.

Prof Fernando Antônio Borges Campos
Presidente em exercício

Presidente em exercicio



acadêmicos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP **Reitoria**



Regulamentação - Anexo Resolução CUNI nº 671

REPRESENTAÇÃO DISCENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UFOP

- Art. 1º A representação discente junto aos organismos colegiados da universidade, excetuando o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Conselho Curador, far-se-á na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do órgão respectivo.
 - § 1º Os órgãos colegiados referidos neste artigo são:
 - I Comissão Permanente, quando inerente, exclusivamente, a assuntos
 - II Assembléia Departamental;
 - III Colegiado de Curso de Graduação;
 - IV Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
 - V Conselho Departamental das Unidades de Ensino.
- § 2º Junto a Conselho Departamental o cálculo da representação farse-á na proporção de 1/5 (um quinto) da representação docente.
- § 3º Junto aos demais órgãos indicados no parágrafo primeiro a representação far-se-á na proporção de 1/5 (um quinto) do total de seus membros.
- § 4º Quando o quociente resultante indicar número fracionado, o quantitativo da representação deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior, desde que este arredondamento não venha ferir dispositivo da legislação federal de 1995, referente à participação docente nos órgãos colegiados das IFES.
- Art. 2º A representação discente devida será indicada, por ofício, junto à presidência do órgão colegiado respectivo.
- Parágrafo único Ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes DCE/UFOP o encaminhamento da oficialização da representação prevista neste artigo.
- Art. 3º O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, permitida a recondução para mais um mandato imediatamente a seguir.

Parágrafo único - Fica vedada a acumulação de mandato de representação em mais de um órgão colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP **Reitoria**



- Art. 4° A representação discente deverá recair sobre aluno regularmente matriculado nos cursos regulares da universidade.
- § 1º Junto a Comissão Permanente a representação poderá ser composta por aluno regular de qualquer curso da universidade.
- § 2º Junto à Assembléia Departamental a representação poderá ser composta por aluno que já tenha cursado disciplina(s), com aproveitamento, mantida(s) pelo departamento respectivo.
- § 3º Junto a Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Curso de Pós-Graduação a representação deverá ser composta, exclusivamente, por aluno do curso pertinente.
- § 4º Junto a Conselho Departamental a representação deverá ser composta por aluno dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* mantidos pela unidade de ensino respectiva.
- Art. 5º A secretaria do órgão colegiado ficará encarregada do controle sobre a duração do mandato da representação discente.

Parágrafo único - A secretaria deverá oficiar, junto ao DCE/UFOP, sobre a indicação da substituição necessária, incluindo o vencimento ou a renúncia ou a perda do mandato.

John